

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 45, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei n.º 45, de 23 de junho de 2021, com o seguinte texto:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e autoriza repasse de recursos à Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover abertura de crédito adicional, tipo suplementar, no orçamento vigente, no importe de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), suplementando-se a dotação orçamentária constante da ficha 767, 01.07.01.10.302.0021.0.043 - Transferência e Convênios com a Santa Casa de Cláudio, 3350.41 - Contribuições.

Art. 3º Como fonte dos recursos financeiros destinados à abertura do crédito adicional suplementar, reportado no art. 2º, será utilizada a tendência ao excesso de arrecadação, decorrente da transferência de recursos do Governo Estadual, classificados na rubrica de receita 17 28 03 11 - Transferências de Recursos do Estado Programa de Saúde - Fundo a Fundo, fonte de recursos 155, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), referente ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º A suplementação autorizada nesta Lei somente será realizada, sendo editado o respectivo decreto, na medida que o recurso for creditado e for realmente efetivado o excesso de arrecadação previsto no art. 3º.

Art. 5º Fica autorizado o repasse dos recursos referidos nesta Lei, até o valor consignado no art. 2º, referentes ao Programa Rede de Resposta às Urgências e Emergências das Regiões Ampliadas de Saúde do Estado de Minas Gerais, mediante a formalização de Convênio próprio, à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Cláudio, CNPJ: 19.604.511/0001-40.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 5 de julho de 2021.

CAIO RODRIGUES  
Presidente

SARGENTO MOISÉS  
Relator

EVANDRO DA AMBULÂNCIA  
Revisor